

São Paulo, 24 de abril de 2024.

Prezados Senhores,

*O Edital, na pág. 36 do Edital itens coloca que:*

*(E.5) Será admitida a soma dos atestados ou certidões apresentados pelas licitantes, desde que tais documentos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.*

*(E.6) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.*

Gostaríamos de chamar a atenção para o disposto no item E.2.2 do Edital - Concorrência Eletrônica nº 007/2024, que estabelece a obrigatoriedade para os licitantes de apresentarem atestado de capacidade técnica, devidamente registrado no CREA, o qual deve comprovar a execução de serviços com características similares às descritas no ANEXO III.

A aprovação do acesso, após análise da prefeitura, se dará primeiramente junto à concessionária da rodovia Fernão Dias (AutoPista Arteris), que obedece a rigorosos critérios e normativas federais. Posteriormente será analisado pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) em Brasília-DF.

A Rodovia Fernão Dias possui volume de tráfego que chega a quase 50.000 veículos por dia em ambas as pistas.

Tendo em vista as características locais, certamente será necessário desvio de tráfego na Rod. Fernão Dias para execução da nova Passagem Inferior. Ou seja, afetará diretamente uma das principais ligações rodoviárias do país.

Não obstante, é de conhecimento público que a Rod. Fernão Dias, por suas características de relevo montanhoso e altos volumes de tráfego, possui histórico de acidentes com alta severidade.

O licitante apresentou atestado referente a projetos num loteamento fechado, emitido por cliente privado, sem comprovação de aprovação junto a autarquias ou órgãos públicos.

Especificamente, no quesito *Estudos Técnicos de Tráfego*, o atestado apresentado faz menção à “*mensuração de tráfego*”, tampouco evidenciam a prestação de serviços correlatos ao objeto, os quais se distinguem da mera acessibilidade a empreendimento residencial.

Em resumo, o atestado apresentado não tem correlação mínima com o objeto da licitação. A utilização deste num certame cuja obra afeta a operação e a segurança viária de uma das mais importantes ligações do país beira a irresponsabilidade.

Solicitamos, portanto, a devida revisão e adequação das documentações apresentadas, de forma a cumprir integralmente os requisitos estabelecidos no mencionado edital.

Sem mais,